

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização da canaleta implantada na Rodovia BR-316, para uso de veículos de transporte coletivo que operem em linhas integrantes do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e de operação de trânsito e transporte e veículos destinados à manutenção do sistema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

Considerando o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º As canaletas exclusivas implantadas na Rodovia BR-316, no trecho compreendido entre o quilômetro 1,7 (um vírgula sete) e o quilômetro 10,8 (dez vírgula oito), destinam-se, de forma prioritária e restritiva, à circulação de:

I - veículos de transporte coletivo que operem em linhas integrantes do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

II - veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e de operação de trânsito e transporte, e ambulâncias, quando em efetivo atendimento de ocorrência de urgência, policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, e desde que devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - veículos de manutenção pertencentes à concessionária responsável pela operação do SIT/RMB, previamente cadastrados junto à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON).

Art. 2º À Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) cabe autorizar a operação dos veículos vinculados à operação do SIT/RMB e tomar as demais medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DOE Nº 36.444, DE 26/11/2025.

\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.